



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: A SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 05.774.123/0001-01

Objeto: Projeto de Qualificação do Programa Jovem Aprendiz visando a melhora nos atendimentos, através de aquisição de mobiliário e equipamentos como mesas, cadeiras, ar condicionados de 30.000 Btus, bem como uma plataforma de acessibilidade para utilização e acesso as salas de aula do Programa de Aprendizagem.

Vigência: 03 (três) meses

Valor Global: R\$ 69.090,15 (sessenta e nove mil noventa reais e quinze centavos), conforme cronograma físico/financeiro/2020.

Dotação Orçamentária: 08.03.08.243.0017.5.055000.4.4.50.52 4369

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Sociedade Filantrópica SEMEAR de Medianeira.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio



PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Sociedade Filantrópica SEMEAR é referência no atendimento de aprendizagem no município e na região, uma vez que atende a 812 adolescentes e jovens no Programa de Aprendizagem de 11 municípios da região Oeste do Paraná com o Programa em desenvolvimento desde 2009, inclusive como município de Medianeira, em que os jovens aprendizes da Prefeitura são contratados através de contrato com a SEMEAR .

A parceria, ora proposta, contemplará a aquisição de equipamentos e mobiliários que atuam no trabalho com a aprendizagem, uma vez que a entidade através de outros recursos ampliou o espaço com mais 3 novas salas, especificamente para a aprendizagem, necessitando mobiliário e equipar as salas. O valor total do projeto é de R\$ 69.090,15 (sessenta e nove mil, noventa reais e quinze centavos).

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo de um saldo remanescente da Deliberação nº52/2016 CEDCA/PR que foi repassado a organização em 2018 (quando o recurso foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), naquele ano era a única organização que executava esse serviço no Município e é a única **entidade de Assistência Social** que executa o Programa de Aprendizagem, está devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

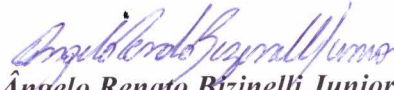
Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 09 de Setembro de 2020.


Ângelo Renato Bizinelli Junior
Secretário de Assistência Social